



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 083/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Associação Beneficente Ouro Branco, para procedimentos obstétricos eletivos, e dá outras providências”.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco, inscrita no CNPJ sob nº89.781.173/0001-06, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº 506, bairro Languiru, no município de Teutônia/RS, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos eletivos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 1º - O Convênio terá sua vigência no período de agosto de 2017 à março de 2018, sendo que os repasses serão mensais, com apuração do valor de acordo com os procedimentos autorizados e realizados.

§ 2º - No presente Convênio estão compreendidos os atendimentos e procedimentos previstos no Art. 2º, os quais somente serão prestados pela Associação Beneficente Ouro Branco quando o Hospital de Caridade Sant’Ana não contar com sua equipe completa e/ou faltar condições técnicas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos procedimentos adiante indicados, prestados pela Associação Beneficente Ouro Branco:

a) Na complementação da realização de parto normal, no valor de R\$ 1.254,50 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), por parto.

b) Nos procedimentos de parto Cesário, no valor de R\$ 2.813,45 (dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), por procedimento, sendo que estes serão realizados conforme necessidade indicada pelos Médicos responsáveis pelo pré-natal da gestante e mediante autorização da Convenente;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

c) Nos procedimentos de laqueadura, no valor de R\$ 969,80 (novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Conveniente;

d) Nos procedimentos de Curetagem, no valor de R\$ 1.167,00 (hum mil, cento e sessenta e sete reais) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Conveniente;

e) Nos exames de controle dos sinais da gestante e bebês (MAP), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por exame.

§ 1º - Os atendimentos previstos nas alíneas **a** e **b** terão acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor correspondente aos profissionais de saúde, caso o atendimento ocorrer à noite (das 19h às 07h), finais de semana e feriados, de acordo com tabela em anexo.

§ 2º - Para os casos de atendimento ao recém-nascido que necessitar de incubadora fica autorizado o repasse de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para o médico pediatra, e diárias ao hospital, sendo a primeira diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e as demais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º - Para os casos de gestantes que buscarem o atendimento na urgência e emergência do Hospital, fica autorizado o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de chamado médico ao profissional que prestará o atendimento.

§ 4º - Para as gestantes que precisarem fazer a vacina anti-D, que bloqueia a produção dos anticorpos anti-Rh, evitando-se riscos numa futura gestação, o convênio permite o pagamento da referida vacina, no valor de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), apenas mediante autorização prévia do gestor do convênio.

§ 5º - Para o nascimento gemelar fica garantido à pediatra o acréscimo de 50% do valor de sua remuneração por se tratarem de dois bebês para acompanhar do nascimento até a alta.

§ 6º - As despesas com a complementação do custeio dos atendimentos e procedimentos previstos nas alíneas anteriores, serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na presente Lei.

Art. 3º - São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis para a consecução dos atendimentos objeto do presente Convênio;

b) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da conveniada;

c) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, bem como,



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

materiais e medicamentos utilizados pelos pacientes objeto dos procedimentos abrangidos pelo presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada, Associação Beneficente Ouro Branco.

d) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício e exercício vindouro.

07	Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
01	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0021.2043	Assistência Médica a População
3.3.3.90.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Conta 7019	

Art. 5º- O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega do Relatório de Serviços e Nota Fiscal pela Conveniada ao Município, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio.

Art. 6º- Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 7º - As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 04 de Agosto de 2017.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 04 de Agosto de 2017.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 083/2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências, encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Uma resolução do Governo do Estado do Rio Grande do Sul prevista para entrar em vigor em agosto, propõe a regionalização do serviço de obstetrícia. Cerca de 100 casas de saúde que realizam partos, não poderão mais prestar os serviços. No Vale do Taquari, somente estarão aptos a prestar os atendimentos, os hospitais em Arroio do Meio, Encantado, Estrela, Lajeado e Teutônia. Conforme a resolução, para que o Estado mantenha convênio com um hospital, é preciso que este realize, pelo menos, um nascimento ao dia.

Após mobilização junto à 16ª Coordenadoria da Saúde, o HCSA continuará realizando os partos. Conforme divulgado, o município estaria trabalhando para a realização de um convênio com um hospital da região para que este atenda, conforme a necessidade, casos mais urgentes que o hospital de Bom Retiro do Sul não consiga atender prontamente.

Assim sendo, o presente o convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco visa atender, nas mesmas condições e valores do convênio com o Hospital de Caridade Sant'Ana, os procedimentos obstétricos nos momentos em que o hospital local não contar com sua equipe completa e/ou faltar condições técnicas.

Os procedimentos serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde conforme necessidade e mediante requisição médica, com isso se evitará quantificar previamente os procedimentos, eis que ocorrem variações mês a mês.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, e do interesse do Poder Público na manutenção desses serviços destinados à população do Município, esperamos que seja acolhido o presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI 083/2017
SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA

- **TABELA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS PARA 2017:**

CESARIANA

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
682,00	204,60	526,40	589,45	20,00	791,00	R\$ 2.813,45

PARTO NORMAL

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
569,00		370,50			315,00	R\$ 1.254,50

LAQUEADURA

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
478,50					491,30	R\$ 969,80

CURETAGEM

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
434,00			325,00		408,00	R\$ 1.167,00

- **TABELA DE VALORES COM ACRÉSCIMO DE 20% NO VALOR DOS PROFISSIONAIS (À noite – das 19:00hs às 07:00hs; FINAIS DE SEMANA E FERIADOS):**

CESARIANA

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
818,40	245,50	631,70	707,35	20,00	791,00	R\$ 3.213,95

PARTO NORMAL

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
628,80		444,60		20,00	315,00	R\$ 1.408,40

- **DOS BEBÊS EM INCUBADORA (PREMATUROS E/OU RECÉM NASCIDOS COM INTERCORRÊNCIAS OU INFECÇÕES QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO E/OU INCUBADORA E OXIGENIOTERAPIA PASSÍVEIS DE SEREM REALIZADOS NESTE HOSPITAL E/OU ATÉ SUA TRANSFERÊNCIA A UMA UTI NEONATAL):**

PEDIATRA: R\$ 1.200,00

HOSPITAL: R\$ 500,00 a primeira diária e R\$ 250,00 as diárias subseqüentes.

- **AVALIAÇÃO MÉDICA:**

VALOR DE R\$ 100,00 POR CHAMADO MÉDICO.

- **MAP (Aparelho que monitora os sinais da mãe e do bebê):**

VALOR DE R\$ 40,00 por uso.